



Município de Aracitaba/MG

50 ANOS DE EMANCIPAÇÃO 1963-2013
Governo 2009/2016 - "Ação e Desenvolvimento"

LEI MUNICIPAL Nº 809/2016

Autoriza a concessão de revisão dos vencimentos, autoriza a concessão de aumento real e contém outras providências.



A Câmara Municipal de Aracitaba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º - Fica estabelecido o índice de 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento), nele inserido a correção do INPC de 11,27 % (onze vírgula vinte e sete por cento) para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O percentual a que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.


Art. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais abarcados pela Lei Federal nº 11.738/2008, atrelados ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais oportunamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Aracitaba, 27 de janeiro de 2016.


Antônio Carlos Neves de Melo
Prefeito de Aracitaba/MG

CERTIFICO QUE Lei Municipal nº 809/2016
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE 27/01/16
A 12/02/16
Aracitaba, 12/02/2016

Servidor Público

ANTÔNIO CARLOS NEVES DE MELO
Prefeito de Aracitaba